



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI N° 1.036, DE 17 DE ABRIL DE 1998.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, com atribuições de caráter consultivo e normativo das atividades turísticas do Município de Rio das Antas.

Art.2º - A regulamentação do Conselho Municipal de Turismo observará as diretrizes e normas estabelecidas pela Fundação de Turismo do Vale do Contestado - CONTTUR e será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - As entidades que comporão o Conselho, seus representantes titulares e suplentes, sua quantidade, serão definidos a critério do Poder Executivo, por decreto, por ocasião da nomeação.

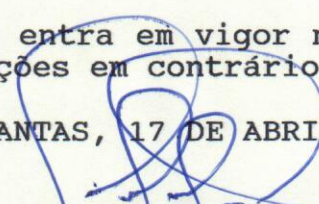
Art.4º - O exercício como membro do Conselho Municipal de Turismo é considerado serviço público relevante e gratuito.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do município em cada exercício, dotação(ões) que for(em) julgada(s) necessária(s) a vista do que for sugerido pelo conselho a que se refere esta lei.

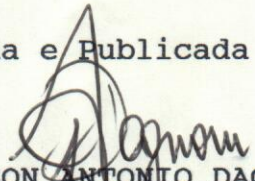
Parágrafo Único: A(s) dotação(ões) ficará(rão) vinculada(s) à Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou outra a critério do Poder Executivo.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 17 DE ABRIL DE 1998.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC6133/O-1
FG - Dir.Dpto Contabilidade